



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.589 de 24 de Outubro de 1997, autoriza a Celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para Construção de Núcleo de Promoção Social, com a Sede do Município de Santo Antônio do Jardim***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social de São Paulo, para a construção de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município, á Rua Flor de Lis N. 40, no bairro Jardim Primavera, nesta cidade.

**Art. 2º** - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Município, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica.

**GLEBA III B**

**ÁREA 2.940 m<sup>2</sup>**

“Inicia-se o polígono pelo ponto 3B, assinalado em planta anexa e cravado no vértice formado pelo remanescente da gleba III e remanescente da gleba III A, onde deflete á direita e segue com o rumo 62°00'00” NE á distancia de 60m até o ponto 5B, daí confrontando com terras remanescentes de Helio Ferreira Valim, deflete á esquerda e segue com rumo 59°05'36” NW á distancia de 113,7m até o ponto 5<sup>A</sup>, onde voltando confrontar com o remanescente da Gleba III, deflete á direita e segue com rumo 27°24'42” SE á distancia de 98m, até o ponto 3B, que foi o referido ponto de partida”.

**Art. 3º** - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

**Art. 4º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizeram necessários.

**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de adiantamento ou ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos destinados aquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de Outubro de 1997.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de Outubro de 1997.

**Pedro Alves dos Santos**

Chefe de Gabinete